

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05 /2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII
Processo nº: 040.000.841/2012
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresento os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 019/2012-CONT/STC, de 31 de janeiro de 2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 01/02/2012 a 23/02/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Jardim Botânico, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 06/03/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 150/155 do processo em referência.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Jardim Botânico, por meio do Ofício nº 2169/2014-GAB/STC (fls. 165), para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



Como resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou Ofício nº 26/2015-GAB/RA-XXVII (fls. 168/204), de 04/02/2015, acompanhado de documentos anexos, oportunidade em que se manifesta a respeito dos pontos e das recomendações apontados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 14/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT/STC, as quais inserimos integralmente no presente Relatório nos itens "Manifestação do gestor".

II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e as informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, exceto quanto à apresentação da certidão negativa em nome do servidor de CPF nº 151.664.901-00, Diretor da Diretoria de Administração Geral da RA-XXVII, no período compreendido entre 17/03/2011 a 02/08/2011.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

A Lei Orçamentária Anual de 2011, nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, destinou à Administração Regional do Jardim Botânico/RA-XXVII o montante de R\$ 725.000,00, em créditos orçamentários, os quais, após alterações, resultaram em uma despesa autorizada no montante de R\$ 329.558,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 320.057,39, equivalente a 44,14% da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
UO	11129
Dotação Inicial	725.000,00
Alteração	-147.710,00
Bloqueado	0,00
Cancelamento	-254.710,00
Suplementação	107.000,00
Movimentação	0,00
Bloqueado	247.732,00
Dotação Autorizada	577.290,00
Contingenciado	247.732,00



DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa Autorizada	329.558,00
Empenhado	320.057,39
Liquidado	307.414,58
A Liquidar	12.642,81
Disponível	9.500,61

Fonte: Discoverer

Foi liquidado o montante de R\$ 307.414,58, restando saldo disponível de R\$ 9.500,61, de acordo com o Relatório TCA nº 17/2012, anexo às fls. 04 a 14, emitido pela Gerência de Tomada de Contas, da Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro, a qual se manifestou favorável à regularidade das contas dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, exceto quanto aos processos de notificação com base no art. 136, do Decreto nº 32.598/2010, em diligência, que serão objeto de análise à parte.

1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

Demonstra-se na tabela abaixo a execução orçamentária e financeira por programa de trabalho, evidenciando o orçamento inicial e o autorizado, bem como as despesas empenhadas e liquidadas:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES EM REAIS				(% DE PARTICIPAÇÃO)			
	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)	(A) %	(B) %	(C) %	(D) %
04.122.0100.8517.6906 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	380.000,00	198.807,00	189.388,79	176.745,98	52,41	60,32	59,17	57,49
04.128.0750.2958.0007 - FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA - RA XXVII	8.000,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,00	0,00	0,00
13.392.1300.2007.6907 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	60.000,00	25.390,00	25.389,60	25.389,60	8,27	7,70	7,93	8,26
13.392.1300.2007.9896 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR ESPECIAL	0,00	97.360,00	97.360,00	97.360,00	0,00	29,54	30,42	31,67
15.451.0084.1110.6908 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	20,68	0,00	0,00	0,00
15.452.0700.8508.6913 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	85.000,00	1,00	0,00	0,00	11,72	0,00	0,00	0,00



PROGRAMA DE TRABALHO	VALORES EM REAIS				(% DE PARTICIPAÇÃO)			
	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)	(A) %	(B) %	(C) %	(D) %
27.812.1900.2033.6909 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	42.000,00	8.000,00	7.919,00	7.919,00	5,79	2,43	2,47	2,57
TOTAL GERAL	725.000,00	329.558,00	320.057,39	307.414,58	100,00%	45,45%	100,00%	100,00%

Da análise deste demonstrativo foram constatadas as seguintes situações:

1) após alterações no montante de R\$ 147.710,00, acrescidas ao bloqueio de créditos orçamentários no valor de R\$ 247.732,00, a despesa autorizada resultou em R\$ 329.558,00, o equivalente a 45,45% da dotação inicial; e

2) com base nos dados constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade (QDD), disponível no sistema eletrônico SIGGO, a Administração Regional do Jardim Botânico realizou 93,28% da despesa autorizada, totalizando R\$ 307.414,58.

No quadro a seguir, são demonstrados os programas de trabalho não executados pela RA-XXVII:

Programa de Trabalho	Em R\$ 1,00		
	Inicial	Autorizado	Empenhado
04.128.0750.2958.0007 - FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA - RA XXVII	8.000,00	0,00	0,00
15.451.0084.1110.6908 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	150.000,00	0,00	0,00
15.452.0700.8508.6913 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	85.000,00	1,00	0,00

Fonte: SIGGO-QDD POR PROGRAMA DE TRABALHO

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - LICITAÇÕES DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

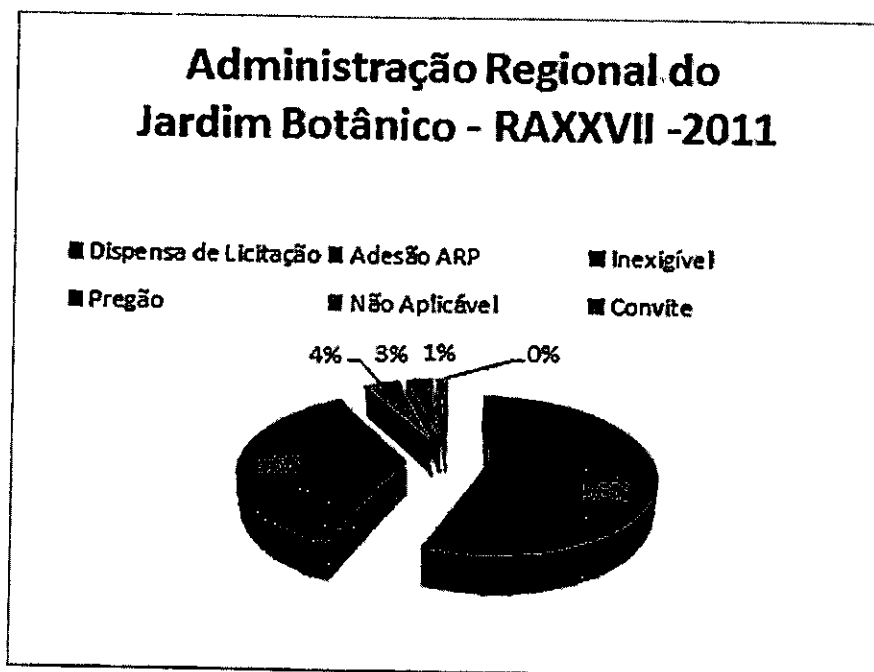
2.1.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR TIPO DE LICITAÇÃO

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Jardim Botânico, para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011, alcançaram o montante de R\$ 320.057,39, desdobrados nas seguintes modalidades de licitação:



MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	% DE PARTICIPAÇÃO
Dispensa de Licitação	179.237,44	56,00%
Adesão ARP	114.750,00	35,85%
Inexigível	12.636,14	3,95%
Pregão	9.681,54	3,02%
Não Aplicável	3.164,27	0,98%
Convite	588,00	0,18%
TOTAL	R\$ 320.057,39	100,00%

Fonte: SISCOEX - NES por modalidade de licitação (condensado) - fonte 8



Constatou-se que:

1º) os maiores valores empenhados pela RA-XXVII - Jardim Botânico foram em Dispensas, que alcançou 56,00% do total dos recursos empenhados no exercício de 2011; e

2º) uma grande parte das licitações para contratação de interesse da RA-XXVII- Jardim Botânico foi realizada por adesão à Atas de Registro de Preços.

Foram examinados, por amostragem, alguns processos de licitação, dispensa e inexigibilidade no intuito de verificar a legalidade dos atos praticados pela RA-XXVII -



Jardim Botânico, com vistas a avaliar a eficiência da gestão, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Cita-se a seguir algumas situações encontradas.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS

Em análise ao Processo nº 307.000.074/2011, que teve contratada a empresa INC - Instituto Nacional de Capacitação, CNPJ: 054.862.900.0001-49 no valor de R\$ 3.580,00, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não realizou licitação na contratação de serviços técnicos profissionais especializados na capacitação de servidores, contrariando disposição contida no caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o princípio constitucional da obrigação de licitar dos entes públicos, a teor do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/88.

O exame dos referidos processos revelou ainda:

a) o ato de inexigibilidade reportado no presente subitem foi suportado por parecer emitido pela Assessoria Técnico-Jurídico da Unidade com fundamento no Parecer 0726/2008 - PROCAD/PGDF;

b) não há nos autos examinados justificativa técnica à realização do curso contratado "Formação Gerencial de Servidores/Aperfeiçoamento da Administração Regional do Jardim Botânico"; e

c) embora tenha contratado o serviço de treinamento de servidores por ato de inexigibilidade, constavam dos processos analisados notas de empenho de dois concorrentes distintos para a realização dos cursos pretendidos, as quais orientaram a estimativa de custo da Unidade, situação a caracterizar a ausência de singularidade do objeto e a impor o procedimento licitatório, nos termos da legislação de regência e do parágrafo 79, "b", do próprio Parecer 0726/2008 - PROCAD/PGDF, *verbis* (grifo nosso):

A norma autorizadora da contratação direta para a participação de servidores em curso aberto é o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos que preencham três requisitos:

a) estejam relacionados no art. 13 da mesma Lei;

b) tenham natureza singular;

c) sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. (Grifo nosso)

A inexigibilidade de licitação decorre das características de singularidade do objeto a licitar, condição não observada no presente caso em que os serviços técnico-



profissionais contratados são amplamente ofertados pelo mercado, situação a impor a realização do procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

- Foram tomadas providencias a partir da Reunião de Encerramento da Auditoria em 06/03/2012 quanto aos procedimentos para contratação de serviços por meio da modalidade de inexigibilidade.
- Ressalta a predominância nos exercícios seguintes quanto a esta modalidade apenas com serviços de fornecimento de energia. As demais modalidades foram realizadas os procedimentos licitatórios correspondente.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

Recomendação

Abster-se de inexigir licitação em face da ausência comprovada nos autos da singularidade do objeto pretendido.

3.2 - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI

No Processo de Inexigibilidade de Licitação referente ao fornecimento de energia elétrica, nº 307.000.059/2011, assim como na Dispensa de Licitação constante do Processo 307.000.053/2011, referente a execução dos contratos de consumo de água e coleta de esgoto, as ratificações, bem como suas publicações não foram realizadas dentro do prazo de cinco dias conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor

- As medidas para publicação da ratificação da dispensa e inexigibilidade de licitação passaram a ser observadas e executadas com mais rigor. Alertando os responsáveis internos quanto o encaminhamento para publicação.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.



Recomendação

Dar efetividade à Lei nº 8666/93, art.25, nos processos em andamento e nos futuros, quanto ao cumprimento dos prazos previstos para ratificações e publicidade de tais atos.

3.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA EM ATO DE ADESAO À REGISTRO DE PREÇOS

Em análise ao Processo nº 307.000.233/2011, constatou-se que a Unidade inobservou as disposições constantes nos itens "a", "d", "e", "g" e "i", da Conclusão do Parecer nº 1.191/2009- PROCAD/PGDF, em ato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0024/2011/CECOM/RS, visando a realização do evento denominado "Comemoração do Dia do Trabalhador Especial" (Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2011 - RA-XXVII, Credor: Impacto Realização de Eventos Ltda. EPP, CNPJ nº 11.076.674.0001-96, NE nº 00095/2011, no valor de R\$ 99.852,00), a saber:

- 1- Verificação da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada a Ata de Registro de Preços (Item a);
- 2- ausência de colação de cópias do edital, da respectiva ata de preços e do ato de homologação da Ata de Registro de Preços (Item d);
- 3- comprovação da vantagem à adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais (item e);
- 4- comprovação da vigência da ata de registro de preços (item g); e
- 5- assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços (item i).

Manifestação do Gestor

A partir das observações levantadas pela auditoria e com o encerramento da auditoria a unidade passou a realizar pesquisas prévias de preço quando da aquisição, serviços e outras despesas.
Com relação a Adesões a Ata de Registros de Preços de exercício de 2012 até 31/12/2014 não se passou a executar tais atos.



Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providências tomadas.

Recomendação

a) realizar pesquisa prévia de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos, conforme determinam as Decisões TCDF nºs 9.613/1995, 8.661/1996 e 1.565/2007; e

b) abster-se de praticar ato de adesão à ata de registros de preços sem a devida comprovação da vantagem econômica, independentemente do órgão que tenha promovido o Registro de Preços, a teor da Decisão nº 1.806/06 e Decisão 2.850/2010.

3.4 - IMPROPRIEDADES EM PROJETO BÁSICO

Constatamos que os Projetos Básicos dos processos abaixo relacionados encontravam-se incompletos e sem o nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

Nº do Processo	Objeto	Credor	Valor R\$	Impropriedade
307.000.074/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de buffet para fornecimento de lanche	INC – Instituto Nacional de Capacitação CNPJ: 054.862.900.001-49	3.580,00	Ausência de detalhamento de Projeto Básico.
307.000.130/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para a Realização de um café da manhã e lanche	Premier Eventos Ltda. CNPJ: 031.181.910.001-89	17.390,00	Ausência de detalhamento de Projeto Básico. Ausência de Planilha Orçamentária
307.000.275/2011	Contratação de empresa especializada para fornecimento de bolo de aniversário e coquetel em comemoração ao aniversário do Jardim Botânico	Comércio de Alimentos PC Ltda. CNPJ: 039.138.510.001-13	7.999,60	Ausência de detalhamento de Projeto Básico.

A Equipe constatou que no Processo nº 307.000.074/2011, que versa sobre a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Formação Gerencial de Servidores/Aperfeiçoamento por meio de inexigibilidade de licitação, o Projeto Básico (fls. 21



e 22) não detalhou o conteúdo do curso, bem como não consta a quantidade de horas de duração do mesmo.

Relativamente ao Processo nº 307.000.130/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para a realização de um café da manhã e lanche à tarde, o Projeto Básico (fls. 80 à 82) apenas referencia itens constantes da Ata de Registros de Preços nº 018/2010, realizada pelo Instituto Nacional de reforma Agrária - INCRA - SEDE, não detalhando os itens a serem contratados. A Equipe informa que não foi localizada nos autos do processo Planilha Orçamentária do serviço proposto pela Unidade.

Ainda em relação ao Processo nº 307.000.130/2011, existem 02 cotações de preços propostas por empresas situadas fora do Distrito Federal (Belo Horizonte e Rio de Janeiro) e realizadas com divergências em seus quantitativos (fls. 102 e 103), conforme demonstrado na tabela abaixo. Tal situação invalida a pesquisa de preço realizada pela Unidade por não demonstrar a vantajosidade em âmbito local.

No Processo nº 307.000.275/2011, consta Informação Jurídica nº 66/2011 - ASTEC/RA XXVII (fls. 36 à 39). O item 6 desse Relatório informa: "... Nestes autos percebem-se duas irregularidades: indefinição do Projeto Básico no que diz respeito à refeição do dia 2 de setembro, pois não define quais frios e petiscos, bem como as quantidades contratadas...". Em seguida, o item 8 reforça:

"...Como se observa, o Projeto Básico não guarda o nível de precisão adequado, pois não delimita quais tipos de frios e petiscos que serão entregues no dia aprazado. Essa delimitação de produtos a serem oferecidos influencia diretamente no preço, portanto, restam feridos os princípios da isonomia e da igualdade pois a citada lei dispõe que o Projeto Básico deve conter os elementos suficientes com o nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, o que não se constata no referido item do dia 02/set do Projeto Básico."

Em sua conclusão, a Assessoria Técnica defere a contratação condicionando-a ao saneamento das irregularidades identificadas. Todavia, apesar das condicionantes acima descritas, o processo de contratação seguiu sem a revisão do Projeto Básico.

Manifestação do Gestor

Os responsáveis pela aprovação de projetos básicos passaram a exigir maior zelo quanto a elaboração dos mesmos.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providências tomadas.



Recomendação

a) observar o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93 que define os elementos que devem constar no Projeto Básico.

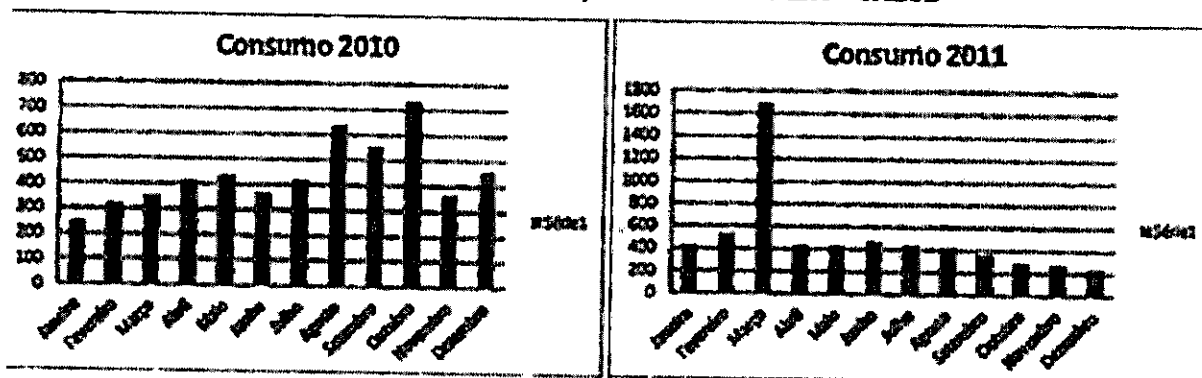
3.5 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DA CEB E CAESB

No que se refere à execução dos contratos de consumo de água e coleta de esgotos pelo Processo nº307.000.053/2011, e de fornecimento de energia elétrica por meio do Processo nº307.000.059/2011, a Unidade deixou de realizar o acompanhamento dos serviços por meio do Relatório de Execução do contrato nos termos dos dispositivos da Cartilha do Executor de Contrato, Portaria SEPLAG nº 222, de 30/12/2010.

Nos processos supracitados, foi observado que existe um acompanhamento mensal do consumo realizado por meio de mapas de acompanhamento, porém, não existe um relatório que detalhe o motivo das oscilações no consumo. Esse documento deveria apresentar informações básicas, como o nome do executor do contrato, consumo do mês com as devidas justificativas para o aumento ou diminuição.

A ausência do Relatório de Execução do consumo de água e esgoto impossibilita que gastos excessivos sejam justificáveis. Conforme se depreende do diagrama abaixo, especificamente no mês de março de 2011, a fatura em questão se mostrou quase 4 vezes maior que a média do ano, todavia não foi informado em processo o motivo para esse excesso.

Consumo anual Administração do Jardim Botânico - CAESB



Manifestação do Gestor

- a- Os controles quanto ao acompanhamento dos serviços de consumo de energia e consumo de águas e esgoto passaram a ser mais atuante, no entanto não foi providenciado nenhum ato formal, haja vista que passou a exigir e alertar,



principalmente os responsáveis (executores) que atestam os serviços quanto as competências e responsabilidades dos mesmos.

- b- Em decorrência da transição de governo o número de servidores da unidade era insuficiente e o controle era executado por servidor que embora tenha sido designado para acompanhar o serviço não existia um Termo de Contrato celebrado entre a unidade e as concessionárias (CEB e CAESB), haja vista que a Nota de Empenho por si só não substitua o termo, uma vez que a despesa tem prestações futuras Providência adotada pela Administração Regional.

Análise do Controle Interno

A Unidade não demonstrou o atendimento de todas as recomendações, e informa que não efetuou formalmente a designação dos executores do contratos em função da inexistência de contratos celebrados com as concessionárias. Contudo, lembramos que a não existência de contratos formais não impede a nomeação de executores para acompanhar os serviços e gastos. Desta forma, recomendamos que a Unidade atenda as Recomendações consignadas no presente item.

Recomendação

a) implantar controles internos, mediante ato administrativo formal, relativamente à supervisão administrativa e a execução dos serviços de consumo de energia e consumo de água e esgoto;

b) adotar procedimentos de modo a cumprir integralmente o determinado na Portaria nº 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria nº 125/04, de 30/04/2004, tendo em vista que cabe ao executor a supervisão, fiscalização e acompanhamento das tarefas; e

c) seguir as orientações da Administração Pública, acerca do acompanhamento da execução dos contratos, previstas na Cartilha do Executor de Contrato, disponível no sítio www.seplag.df.gov.br.

3.6 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em análise ao Processo nº 307.000.130/2011, cujo objeto era a “Contratação de empresa especializada em serviços de buffet para fornecimento de lanche” por meio da empresa Premier Eventos Ltda., CNPJ: 031.181.910.001-89, foi constatado que não consta do processo nenhum tipo de relatório que comprove a realização do evento em tela.

Vale ressaltar, que o Relatório de execução é de responsabilidade do executor do contrato, assim como o atesto das notas fiscais do serviço executado. Consta inserida em processo a Nota Fiscal Eletrônica nº 257 (fl.115), atestada inadvertidamente pelo servidor de matrícula nº 165080/7.



No que se refere ao acompanhamento da execução de contratos, o TCDF já se manifestou por meio da Decisão nº 4.674/2004 que ocorra eficiente, rigoroso e concomitante acompanhamento da realização do objeto contratado, garantindo dessa forma a plena satisfação do interesse público com qualidade do serviço, preço justo e tempestividade dentre outros aspectos.

Manifestação do Gestor

Passou-se a exigir e alertar os dirigentes e, principalmente, os designados(executores) quanto ao cumprimento do que determina o artigo 41 do Decreto 32.598 15/12/2010, bem como os instrumentos legais pertinentes.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processo futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

Recomendação

a) adotar procedimentos de modo a cumprir integralmente o determinado na Portaria nº 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria nº 125/04-SGA, de 30/04/2004 e o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, tendo em vista que cabe ao executor a supervisão, fiscalização e o acompanhamento das tarefas; e

b) orientar os executores de contratos de prestação de serviços contínuos a seguirem os ditames da Ordem de Serviço SEPLAN nº 25, publicada na página 08 do DODF do dia 18/05/2011, a qual define as obrigações do executor e os documentos de acompanhamento dos serviços a serem elaborados por ele, bem como os procedimentos previstos na Cartilha do Executor do Contrato disponível no sítio eletrônico da SEPLAN DF.

3.7 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 06/2012 - DIRAG-I/CONAG/CONT/STC, que requisitava informações quanto aos controles internos adotados para fiscalização e acompanhamento dos serviços de limpeza, conservação e vigilância, o órgão apresentou resposta por meio do MEMO nº42/2012, anexando alguns relatórios de execução.

A Administração Regional apresentou cópias de relatórios mensais dos serviços de limpeza e conservação dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2011, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Portaria SGA nº 29/2008, e apresentou



também atestados de execução referente aos meses de março, abril, maio, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro. Vale relatar que em relação aos serviços de Vigilância, a Unidade apresentou Relatórios Circunstanciados a partir do mês de junho.

Apesar da responsabilidade pelos contratos supracitados ser da SEPLAG, cabe à Administração Regional o adequado acompanhamento dos serviços, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93, já que tais serviços são prestados na Unidade em questão.

Manifestação do Gestor

As medidas de controle para fiscalizar a prestação dos serviços de vigilância, bem como de limpeza e conservação no exercício de 2012 até 31/12/2014 foram tomadas pelos dirigentes da unidade com a publicação de atos de designação dos executores e nas suas ausências legais por suplentes.

Os executores estão tendo um maior controle com a documentação a ser apresentada ao órgão central que celebrou os contratos de tais serviços.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.

Recomendação

a) implantar controles internos, mediante ato administrativo formal, relativamente à supervisão administrativa e execução dos serviços de limpeza, conservação e vigilância armada, com as seguintes documentações: cópia do contrato, controle da folha de frequência dos empregados designados para tais serviços, relatório de todas as informações efetuadas pelo executor do contrato, em atendimento às legislações supracitadas;

b) adotar procedimentos de modo a cumprir integralmente o determinado na Portaria nº 29/04-SGA, de 25/02/2004, alterada pela Portaria nº 125/04, de 30/04/2004 e o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, tendo em vista que cabe ao executor a supervisão, fiscalização e o acompanhamento das tarefas, bem como apresentação de relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos funcionários da empresa contratada; e

c) orientar os executores de contratos de prestação de serviços contínuos a seguirem os ditames da Ordem de Serviço nº 25, publicada na página 08 do DODF do dia 18/05/2011, a qual define as obrigações do executor e os documentos de acompanhamento dos serviços a serem elaborados por ele, bem como os procedimentos previstos na Cartilha do Executor do Contrato disponível no sítio eletrônico da SEPLAN DF.



3.8 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXECUTOR DE CONTRATO NOS PROCESSOS

Em análise aos processos relacionados na tabela abaixo, constatou-se que nos autos não havia a publicação oficial de designação dos executores dos contratos no Diário Oficial do DF, conforme preceitua a Portaria nº 29/04 - SGA, de 25/02/2004.

Nº do Processo	Objeto
307.000.074/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de buffet para fornecimento de lanche
307.000.130/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para a Realização de um café da manhã e lanche
307.000.275/2011	Contratação de empresa especializada para fornecimento de bolo de aniversário e coquetel em comemoração ao aniversário do Jardim Botânico

A Nota Fiscal nº 635, constante à folha 44 do Processo nº 307.000.074/2011, referente à inscrição de servidores para participação do curso em questão, encontra-se atestada por uma das participantes, matrícula 16512243, embora inexista um documento credenciando-a como executor do contrato.

Vale ressaltar que o Parecer Técnico nº 06/2011 -ASTEC/RA - XXVII (fls. 13 a 17) defere a inexigibilidade em tela, condicionando-a ao cumprimento de pendências elencadas no mesmo, dentre elas, a escolha do executor do contrato por parte da Regional.

No Processo nº 307.000.130/2011, consta a Nota Fiscal Eletrônica nº 257 (fl.115) atestada pelo servidor de matrícula 165080/7 (o atesto não se encontra datado), embora inexista um documento credenciando-o como executor do contrato.

Por fim, o Processo nº 307.000.275/2011 apresenta os mesmos vícios descritos acima, ou seja, a inexistência de um ato formal de escolha do executor do contrato, e o atesto da nota da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.014.332, realizado pelo servidor de matrícula nº *.651.***-*, sem designação legal para tal.

Manifestação do Gestor

Os atos de designação de executores passaram a ser mais rigorosos, bem como, Publicação e alertando tais gestores quanto a observância das competências e responsabilidades.

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade manifestar-se sobre as providencias adotadas para atendimento das recomendações em processos futuros, permanece a recomendação para que nos próximos exames sejam confirmados as providencias tomadas.



Recomendação

a) atentar para os ditames inscritos na cartilha do Executor de Contrato, disponível no sítio www.seplag.df.gov.br, a qual informa detalhadamente os procedimentos a serem seguidos pelo executor de contrato, bem como a legislação afeta a esta atividade; e

b) observar os requisitos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.9 - ATESTO DE NOTA FISCAL POR SERVIDOR SEM COMPETÊNCIA

Nos Processos nº 307.000.053/2011, relativo à contratação da CAESB para fornecimento de água e coleta de esgoto, e nº 307.000.059/2011, relativo ao fornecimento de energia elétrica, algumas notas fiscais foram atestadas por servidor sem competência para tal.

Processo Nº	Nº Nota Fiscal Atestada	Servidor que atestou	Executor do Contrato
307.000.053/2011	07/2011, 08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011 e 01/2012	***.564-*	**277-*
	09/2011 e 12/2011	*.653.***-	**277-*
307.000.059/2011	7244	*.651.***-	**277-*
	6928, 8825, 8645, 8548 e 8690	***.564-*	**277-*
	8445	*.653.***-	**277-*

A Portaria nº 29/04 - SGA, de 25/02/2004, que disciplina os procedimentos operacionais relativos a execução dos contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu art. 5º, informa que caberá diretamente ao executor do contrato: “atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento. Dessa forma, o executor do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

Manifestação do Gestor

As ordens de serviço nº(s) 1 e 2, de 1/02/2011, publicadas no DODF nº 26, 7/11/2011 página 20 que designa o servidor [REDACTED], matrícula **377-*, para atuar como executor dos contratos celebrados entre esta Administração Regional e as concessionárias CEB e CAESB foram tornadas sem efeito por meio das Ordens de serviço nº(s) 9 e 10 respectivamente de 07/07/2011, publicadas no DODF nº132, páginas 29 e 30, do dia 11/07/2011.



Análise do Controle Interno

Permanece a recomendação à Unidade, pois apesar da Unidade apresentar as ordens de serviços que tornam sem efeito a designação do executor do contrato, servidor matrícula **.277-*, a Administração não apresentou nenhuma nova argumentação sobre aqueles servidores que atestaram as faturas sem designação legal como executores.

Recomendação

a) atentar para os ditames inscritos na Cartilha do Executor de Contrato, disponível no sítio www.seplag.df.gov.br, a qual informa detalhadamente os procedimentos a serem seguidos pelo executor de contrato, bem como a legislação afeta a esta atividade; e

b) observar os requisitos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, art.5º da Portaria n.º 29/04 - SGA, de 25/02/2004, e art. 41 do Decreto 32.598 de 15/12/2010.

3.10 – BENS NÃO LOCALIZADOS

A equipe de auditoria informa a não localização de 19 bens no âmbito da RA-XXVII conforme o item 1.1 do Relatório de Bens Móveis nº 045/2012 emitido pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda anexo às folhas 95 e 96 do presente processo.

Manifestação do Gestor

Com relação ao procedimento de abertura de Tomada de Contas Especial quanto a não localização dos 19 bens verificados em 2012 não constam nenhuma informação documental, no entanto após levantamento de informações junto aos setores responsáveis quanto ao período de 2012 até 31/12/2014 apresentado o memorando nº 15/2014/NUMAP/GEAD/DAG/RAXXVII, de 24/09/2014, cópia anexa..

Mem. Nº 15/2014/NUMAP/GEAD/DAG/GAB/RA-XXVII

Encaminho o presente documento a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências quanto à localização dos bens que constam na planilha em anexo, pois os mesmos não foram localizados após levantamento realizado por esta Chefia, tendo como referência(grifo nosso)

Análise do Controle Interno

Permanece a recomendação à Unidade em face da não abertura de Tomada de Contas Especial em relação aos 19 bens não localizados.



Recomendação

a) proceder, se já não o fez, a Tomada de Contas Especial nos termos da resolução nº 102/1998 - TCDF; e

b) cumprir as determinações do Relatório de Bens Móveis nº 045/2012 emitido pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda.

4- GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IMPROPRIEDADES NOS CONTROLES DOS PERMISSIONÁRIOS

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, não foi constatada a contabilização dos créditos de natureza não tributária por ocupação de área pública em conta própria do Ativo Circulante, em atendimento à Decisão nº 4.282/2007-TCDF.

Em resposta ao item à Solicitação de Auditoria nº 05/2011-2012/DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 02/02/2012, a Unidade apresentou uma relação dos permissionários informando sobre a adimplência dos mesmos. A Unidade ainda informa que houve uma tentativa de convocação dos permissionários para regularização das pendências financeiras, e que está aguardando vistoria de equipe da Coordenadoria das Cidades para o cálculo das áreas.

Convém salientar que a ausência de um sistema de cobrança interligado à receita obriga o permissionário a levar o comprovante do pagamento à Administração Regional para efetuar a baixa. Assim, os controles apresentados pela Unidade podem não refletir a realidade.

Cabe lembrar à RA-XXVII que os procedimentos de controle de outorga de uso de espaços públicos deverão incluir:

1) A proibição da transferência do direito de ocupação de espaços públicos, tendo em vista o caráter "*intuitu personae*" da outorga de uso, consoante as determinações constantes da Decisão nº 131/2003/TCDF;

2) o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, em obediência ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.257/2008;

3) a restrição às atuais ocupações de área pública por quiosques e trailers a 60 m2 por ocupante, observada a hipótese prevista no art. 3º da Lei nº 4.257/2008;



4) a improrrogabilidade dos eventuais termos vigentes, salvo na hipótese de previsão legal em edital de licitação;

5) a identificação dos atuais ocupantes, de modo a lhes evidenciar: nome, CPF, endereço residencial e da atividade econômica, bem como as respectivas condições da ocupação;

6) o não acolhimento de instrumentos de mandato, como procurações e/ou cessões de direito, para transferir a terceiro eventual direito de ocupação vigente;

7) a emissão de autorizações para instalação de água, luz e outros congêneres, condicionada ao custeio pelos respectivos ocupantes; e

8) a não geração de expectativas de direito a eventual ocupante de área pública, dificultando a retomada dos espaços ocupados irregularmente, ante a hipótese de litígio na justiça comum, em face da possibilidade de responsabilização dos ordenadores de despesa da RA-XXVII, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

No exercício de 2011 não foi tomada nenhuma providência, conforme pode ser comprovado pela ausência de registro da conta no Siggo, espelho anexo.

A Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos- GEOFIC a partir do exercício de 2011 solicitou gestões da Diretoria de Administração Geral junto a Diretoria de Serviço, setor responsável, quanto às informações necessárias para que se pudesse proceder com registro dos permissionários, conforme Memorando nº 388/2011, de 16/11/2011, cópia anexa.

A partir de 2012 foram lançados na conta 112192500- Permissionários a Receber os valores correspondente ao valor anual a serem pagos, conforme Detalha Conta Contábil dos exercícios de 03/2012 a 31/12/2014.

A partir do exercício de 2014 com a adequação as Normas Internacionais de Contabilidade Pública as contas foram mudadas, segue anexo Demonstrativo com a conta atualizada.

Medidas foram tomadas pelos setores responsáveis para que as recomendações fossem atendidas, no entanto boa parte dos atos estão vinculados as decisões de órgãos superiores.

Segue anexo documentos contábeis, planilhas e memorandos como forma de formalização dos atos.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que está efetuado um maior controle da conta contábil nº 112192500 - Permissionários a Receber, situação a ser verificada em exames futuros. Contudo, não informa quais ações serão empreendidas para atender a recomendações contidas



nos itens "b" e "c". Assim, mantemos as recomendações, forçando a necessidade da Unidade atende-las prontamente.

Recomendação

a) doravante, utilizar a Conta Contábil nº 112192500 - Permissionários a Receber, do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, para registrar e acompanhar os contratos de permissão de uso de área pública no âmbito da Regional;

b) aperfeiçoar os controles referentes à ocupação de boxes, incluindo o acompanhamento mensal dos pagamentos de preços públicos devidos por feirantes e observar as restrições às atividades econômicas desenvolvidas em áreas públicas, nos termos das Decisões TCDF nº 6620/2003, nº 5405/2006, nº 6000/2007 e nº 4674/2008; e

c) estabelecer rotinas administrativas visando o encaminhamento mensal de comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas da sua jurisdição acerca do recolhimento individual de preços públicos devidos pelos ocupantes permissionários de áreas públicas, com vistas a contribuir com as ações de fiscalização no âmbito da RA-XXVII.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 4.1.

Brasília, 16 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL